

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

CONTRATO n.º 021/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. **CELSO LUÍS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.252.939-2 e CPF n.º 056.610.248-00, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1283, Jardim São Luiz, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a **GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 60.928.815/0001-67, com sede à rua Dos Catetos, nº 170, Bloco E, Torre I, Apartamento 71, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14096-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua única sócia e administradora, Sra. **ANA CLARA PIZZO BIASOLI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.018.702-9 e CPF n.º 053.559.508-50, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **024/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo minivan, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, destinado ao apoio logístico das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher do Município, vinculado aos recursos da Emenda Parlamentar Estadual n.º 2025.322.72366**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Marca/Modelo	Valor (R\$)
01	Unid.	01	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – TIPO MINIVAN Veículo utilitário destinado ao transporte exclusivo de passageiros, tipo minivan, com capacidade para 7 (sete) pessoas, 5 (cinco) portas, distância entre eixos mínima de 2.600 mm, cor branco, novo, sem uso anterior (zero quilômetro). Motorização Flex (etanol/gasolina), potência mínima de 105 cv, transmissão manual ou automática de 5 (cinco) ou 6 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré; direção elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica; ar-condicionado; vidros elétricos; travas elétricas das portas; airbag para condutor e passageiro; protetor de cárter em chapa de aço; jogo de tapetes.	CITROEN C3 AIRCROSS FEEL 1.0 FLEX OKM	R\$. 124.890,00

			O veículo deverá ser provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e normas do CONTRAN. Garantia mínima de 12 (doze) meses, ou aquela oferecida pelo fabricante, prevalecendo a de maior prazo.		
Valor total: R\$ 124.890,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais)					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses, a contar da publicação do extrato no jornal oficial do município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 5.728/2022 e atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do fornecimento do veículo e da caçamba, admitindo-se apenas serviços acessórios (ex.: emplacamento, transporte), sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 124.890,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais).

5.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2026.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos.
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 5.728/2022, atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024.
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja promovida a substituição, reparação ou correção, no todo ou em parte, às expensas do Contratado.
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, especialmente quanto ao fornecimento do objeto, às condições de entrega, ao recebimento, à garantia e às demais obrigações assumidas pelo Contratado.
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções cabíveis, devidamente motivadas, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
 - 7.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado.
 - 7.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração das especificações do objeto pelo Contratante, nos termos do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, se aplicável.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, novo, zero quilômetro, sem avarias, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário, em língua portuguesa, bem como da indicação da assistência técnica autorizada pelo fabricante, própria ou por terceiros devidamente credenciados, apta a atender o objeto durante o período de garantia.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como promover, às suas expensas, a substituição ou correção do bem que não atenda às especificações contratuais.
- 8.1.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.
- 8.1.5. Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente do fornecimento do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo Contratante, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver, os valores correspondentes aos prejuízos sofridos.
- 8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos na legislação vigente, quando aplicável.
- 8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.9. Conceder garantia mínima do bem fornecido pelo prazo definido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes e mão de obra, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

8.1.10. Assegurar, durante todo o período de garantia, a existência de assistência técnica autorizada pelo fabricante, própria ou por terceiros devidamente credenciados, responsabilizando-se pelo atendimento técnico do bem fornecido, inclusive quanto aos prazos máximos para solução de falhas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.1.11. Responsabilizar-se diretamente ou por intermédio do fabricante por eventuais campanhas de chamamento para correção (recall) determinadas por órgão competente ou pelo próprio fabricante, devendo comunicar imediatamente o Contratante e arcar com todos os custos necessários à correção do bem, inclusive transporte, peças e mão de obra.

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando expressamente caracterizadas como sigilosas.

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, excetuadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (<https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-decretos/leisdecretos>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1.1. A advertência prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada pelo Diretor da área demandante ou no caso de demandas comuns a mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato ou da ata de registro de preços, quando a conduta for praticada por contrato/detentor de Ata de Registro de Preços cabendo recurso administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 ao Prefeito, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

11.2.1.2. No caso de contratos ou ata de registro de preços, a reincidência de conduta que enseja advertência fica limitada a 3 (três) advertências, ocasião em que, ocorrendo nova conduta passível de advertência, o fiscal comunicará o fato ao gestor técnico do contrato que deverá instaurar procedimento administrativo visando à aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.3. A ausência de aplicação de penalidade de advertência não impede a instauração de procedimento administrativo visando à aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, poderá ser aplicada ao contratado por infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, VII, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e cumulativamente com a penalidade de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da infração cometida, da seguinte conformidade.

11.2.4.1. moratória

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

11.2.4.2. compensatória

- a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.7. A sanção de multa será aplicada pelo Diretor da área demandante/Gestor ou no caso de demandas comuns a mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato ou da ata de registro de preços cabendo recurso ao Prefeito, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou serão adotadas as medidas para a inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial. (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 1% do valor indicado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo.

11.3.1. O próprio gestor técnico do contrato/Ata de Registro de Preços, quando verificados indícios de descumprimento contratual por parte da contratada, poderá, de ofício, instaurar o competente procedimento administrativo.

11.3.2. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

11.3.3. A citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.

11.3.4. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do contratado, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

11.3.5. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

11.3.6. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.

11.3.7. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso

11.3.8. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de alegações finais.

11.3.9. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.

11.3.10. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

11.3.11. Da aplicação da sanção de impedimento de licitar ou contratar caberá recurso ao Prefeito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.13. Na hipótese de extinção do contrato sem a aplicação de sanção, o prazo de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município nos termos da alínea "e", do inciso I, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.14. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Pública (**PNCP**), quando materialmente possível.

11.4. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 161 da Lei 14.133/2021, a aplicação de sanção a uma contratada em decorrência de um contrato não se estenderá aos demais contratos eventualmente vigentes e em perfeita execução, contudo, poderá impedir eventual prorrogação, se for o caso.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL						
Ficha Dotação	Unidade Orçamentária	Unidade Despesa	Programa Trabalho	Natureza Despesa		Fonte Recurso
619	1	20	10.301.0018.1475	4.4.90.52	2	Transferências e Convênios Estaduais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Vargem Grande do Sul – SP, 18 de março de 2026.

Identificação e assinaturas:

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ana Clara Pizzo Biasoli
Sócia Administradora
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Ganesha Veículos e inovações Ltda.

CONTRATO Nº: 021/2026

OBJETO: Aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo minivan, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, destinado ao apoio logístico das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher do Município, vinculado aos recursos da Emenda Parlamentar Estadual n.º 2025.322.72366.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Márcio Osorio Mengali / Nº OAB: 127.846 / e-mail: grupo.juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul – SP, 18 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE)/ RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome: Celso Luís Ribeiro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.610.248-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: Ana Clara Pizzo Biasoli

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 053.559.508-50

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Mario Olinto Merlin Módolo

Cargo: Diretor de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 300.952.288-61

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas referentes aos processos licitatórios.

Nome: Carlos Eduardo Martins

Cargo: Diretor de Licitações e Compras

CPF: 107.848.358-29

Assinatura: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Ganesha Veículos e inovações Ltda.

CNPJ Nº: 60.928.815/0001-67

CONTRATO Nº: 021/2026

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2026

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no diário oficial do município.

OBJETO: Aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo minivan, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, destinado ao apoio logístico das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher do Município, vinculado aos recursos da Emenda Parlamentar Estadual n.º 2025.322.72366.

VALOR: R\$ 124.890,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, 18 de março de 2026

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br

demais responsáveis

Arquivo Assinado Digitalmente

25/03/2026 as 16:09:05.930 (GMT -03:00)

CARLOS EDUARDO MARTINS
carlos.martins@vgsul.sp.gov.br
Chave Privada Assina.Net
IP: 45.234.237.250

ONTRATO_-_PREFEITURA CT 021-2026 - Veículo Saúde
- GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES.p7s

PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO
SUL

Arquivo Assinado Digitalmente

20/03/2026 as 13:45:19.024 (GMT -03:00)

CELSO LUÍS RIBEIRO
gabinete@vgsul.sp.gov.br
Certificado digital
IP: 45.234.237.250

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil
2380474564424540487

GESTOR

Arquivo Assinado Digitalmente

19/03/2026 as 16:17:30.091 (GMT -03:00)

MARIO OLINTO MERLIN MÓDOLO
mario.merlin@vgsul.sp.gov.br
Chave Privada Assina.Net
IP: 45.234.237.250

ONTRATO_-_PREFEITURA CT 021-2026 - Veículo Saúde
- GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES.p7s

TESTEMUNHA

Arquivo Assinado Digitalmente

20/03/2026 as 07:48:50.360 (GMT -03:00)

ISABELA TAVARES BARBIER
isabela.barbier@vgsul.sp.gov.br
Chave Privada Assina.Net
IP: 45.234.237.250

ONTRATO_-_PREFEITURA CT 021-2026 - Veículo Saúde
- GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES.p7s

TESTEMUNHA

Arquivo Assinado Digitalmente

19/03/2026 as 16:03:34.365 (GMT -03:00)

PEDRO LUCAS FALCONI
pedro.falconi@vgsul.sp.gov.br
Chave Privada Assina.Net
IP: 45.234.237.250

ONTRATO_-_PREFEITURA CT 021-2026 - Veículo Saúde
- GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES.p7s

CONTRATADO

Arquivo Assinado Digitalmente

19/03/2026 as 16:02:36.845 (GMT -03:00)

Ana Clara Pizzo Biasoli
licita.ganesh@gmail.com
Chave Privada Assina.Net
IP: 189.110.44.28

ONTRATO_-_PREFEITURA CT 021-2026 - Veículo Saúde
- GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES.p7s



Realize a leitura do QRCode para validar a
ou entre no link de validação abaixo e digite o código do documento
<https://portal.assina.net>

ed1d6a04-b246-4c10-852e-dc759880d76f



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Emissão de Empenhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - 2026

O Prefeito Municipal, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

Nota de Empenho: 4154

Exercício: 2026

Data do Empenho: 23/03/2026

Tipo Empenho: Ordinário

Dotação Orçamentária

Ficha: 619
Orgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
Unidade: 02 - EXECUTIVO
Sub-Unidade: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Proj/Atividade: 1475 - EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 2025.322.72366
Atividade: 0018 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
Despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub-Elemento: 52 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA
Fonte Recurso: 2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
Cód Aplicação: 801.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

Credor

Código: 24967 - GANESHA VEICULOS E INOVACOES LTDA
Endereço: DOS CATETOS, 170
CNPJ: 60.928.815/0001-67

Telefone:
Cidade: RIBEIRÃO PRETO
Estado: SP

Histórico

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, DO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 (SETE) OCUPANTES, DESTINADO AO APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA E DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA MULHER DO MUNICÍPIO. VINCULADO AOS RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 2025.322.72366.

Valores

Saldo Anterior: 200.000,00

Total do Empenho: 124.890,00

Saldo Atual: 75.110,00

Desconto: 0,00

Saldo líquido: 124.890,00

Por Extenso: cento e vinte e quatro mil e oitocentos e noventa reais

Processo Despesa

PROCESSO COMPRA: PEDIDO - 1748/2026 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 24/2026

Contador

Diretor Departamento Financeiro

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedido com base no documento apresentado, que demonstra a entrega ou efetivação do serviço.

Data: ____/____/____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Face à liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Data: ____/____/____

Diretor Departamento Financeiro: _____

Recebi(emos) da _____, a importância de 124890.00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e noventa reais), referente a despesa mencionada, da qual é dada quitação em todas as vias para um só efeito.

Data: ____/____/____

RG/CPF: _____

Assinatura: _____